



**LEI Nº 514/2025
DE 01 DE JULHO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO REDONDO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Poço Redondo/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Poço Redondo/SE.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I – garantir a proteção dos dados pessoais tratados pelo Poder Público Municipal;
- II – promover a transparência e a segurança no tratamento de dados pessoais;
- III – assegurar os direitos fundamentais de liberdade, intimidade e privacidade dos cidadãos;
- IV – estabelecer diretrizes para a implementação de políticas públicas de proteção de dados no município.

**CAPÍTULO II
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

Art. 3º O tratamento de dados pessoais pela Administração Pública Municipal deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização.

Art. 4º O tratamento de dados pessoais sensíveis somente será realizado nas hipóteses autorizadas pela LGPD e com a devida justificativa legal, com medidas adicionais de segurança.

Art. 5º O acesso aos dados pessoais será restrito aos servidores ou agentes públicos diretamente envolvidos com a finalidade do tratamento.



CAPÍTULO III DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 6º Cada órgão e entidade da Administração Pública Municipal deverá designar um Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO – Data Protection Officer), responsável por:

- I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares;
- II – prestar esclarecimentos e adotar providências;
- III – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IV – orientar os servidores e contratados sobre as práticas de proteção de dados;
- V – executar as demais atribuições determinadas pela legislação.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 7º A Administração Pública Municipal deverá instituir uma Política Municipal de Proteção de Dados Pessoais, com diretrizes para:

- I – mapeamento e classificação de dados pessoais tratados;
- II – revisão e adequação de contratos e sistemas;
- III – capacitação contínua de servidores;
- IV – criação de mecanismos de controle e auditoria;
- V – tratamento adequado de incidentes de segurança.

CAPÍTULO V DA TRANSPARÊNCIA E DIREITOS DOS TITULARES

Art. 8º O Poder Público Municipal deverá garantir aos titulares dos dados pessoais:

- I – acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados;
- II – mecanismos para correção, anonimização ou exclusão de dados, nos termos da LGPD;
- III – atendimento de solicitações no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 9º O Município disponibilizará canal eletrônico para atendimento aos titulares e publicará relatório anual sobre as ações relacionadas à proteção de dados.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º O descumprimento desta Lei por agentes públicos poderá ensejar responsabilização administrativa, civil e penal, conforme legislação aplicável.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO
GABINETE DO PREFEITO**



Art. 11º Fica o Poder Executivo autorizado a editar atos normativos complementares para a execução desta Lei.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, Poço Redondo/SE, 01 DE JULHO DE 2025.

JOSIVALDO DE SOUZA
Prefeito Municipal